=LEI Nº 2.760, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011=

"Inclui dispositivos ao artigo 2º da Lei nº 2.230/02, que regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado."

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam incluídos ao artigo 2º da Lei nº 2.230, de 03/04/2002, os incisos XI a XIV, cuja redação vigerá da seguinte forma:

"ARTIGO 2º -
I -
XI - Professores cujo número de aulas das disciplinas ministradas não permitam a criação de cargo de natureza efetiva, conforme regulamentado na Lei Complementar nº 002/02 (Estatuto do Magistério);
XII - Professores cujas disciplinas lecionadas, ainda que de oferta obrigatória pela rede pública de ensino, sejam de freqüência facultativa/optativa;
XIII - Professores, Instrutores, Monitores e Auxiliares Técnicos de cursos sazonais, de oferta esporádica ou de caráter não definitivo, ou ainda, de programa de cursos de profissionalização;
XIV - Funções para operacionalização de programas e atividades municipais oferecidas à população de maneira esporádica ou sazonal."

ARTIGO 2º - Inclui o §5º ao artigo 2º da Lei nº 2.230/02:
"ARTIGO 2º -
I -
§4º -
§5º - As contratações aludidas nos incisos XI a XIII terão sua vigência limitada ao final do ano letivo das respectivas unidades escolares ou ente de vinculação."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso da folha 48, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -